

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Modifica-se o art. 8º da Medida Provisória nº 766, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser utilizados para o pagamento à **vista correspondente a entrada de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 2º.**

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO: USAR DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS PARA FAZER FRENTE A ENTRADA PREVISTA NOS INCISOS I, II e III QUE PREVEEM O DESEMBOLSO.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER